



LEI COMPLEMENTAR N.º 634, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei Complementar 556/2014, que instituiu a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP, para subsidiar despesas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 556, de 17 de dezembro de 2014, com alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 1º Fica instituída no Município de Jundiaí, para fins de manutenção do serviço de iluminação pública e dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP.

***Parágrafo único.** O serviço previsto no "caput" deste artigo compreende a iluminação e monitoramento de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação e monitoramento público, gestão dos sistemas, além de outras atividades a estas correlatas." (NR)*

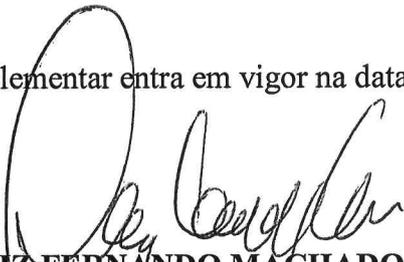
"Art. 8º (...)

(...)

§ 2º O montante arrecadado de Contribuição será destinado ao Fundo Municipal de Iluminação Pública, vinculado exclusivamente ao custeio, aos investimentos com modernização, ao controle e gestão operacional, à expansão e aos melhoramentos do sistema de iluminação e monitoramento público, tal como definido no parágrafo único do artigo 1º desta Lei Complementar, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei Complementar.

(...)" (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil